

**LEI MUNICIPAL Nº 3208, DE 22/08/2005
PROJETO DE LEI Nº 3416**

**“INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2005
- MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E DO SEU OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005 – MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS, com o objetivo de valorizar o trabalho de professores municipais, que tenham interesse em desenvolver experiências pedagógicas de qualidade, com resultados positivos a respeito de aprendizagem de alunos.

Parágrafo único – Poderão concorrer ao Prêmio professores e seus alunos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, do ensino regular, das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O professor, interessado em participar do concurso, mencionado no art. anterior, deverá apresentar, nos prazos e conforme as instruções constantes do Regulamento próprio, trabalho escrito, versando sobre os seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental da Fase Introdutória à 4ª série e Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série, do ensino regular.

Art. 3º - Todas as fases do concurso serão coordenadas pela Gerência Municipal de Educação, a qual indicará uma Comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, pertencentes à área educacional, que fará o julgamento das Experiências Pedagógicas apresentadas.

DOS VENCEDORES

§ 1º - Serão considerados, numa primeira fase, vencedores: 01 (um) Professor de Educação Infantil; 01 (um) Professor de Fase Introdutória à 4ª série e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental da 5ª à 8ª série.

§ 2º - Os demais professores inscritos poderão apresentar recurso contra a decisão da Comissão, citada neste art., no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do primeiro resultado do concurso.

§ 3º - O recurso apresentado será analisado pela referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo para a apresentação de recurso.

§ 4º - Revisto o recurso, a Comissão poderá alterar, se for o caso, os nomes dos vencedores, publicando, em seguida, na segunda fase, o resultado final do concurso, sem oportunidade para a apresentação de novos recursos.

DOS PRÊMIOS

Art; 4º - Os vencedores serão premiados da seguinte forma:

- 01 (um) micro computador para cada um dos professores;
- 01 (um) micro computador para cada escola, onde foi realizada o projeto educacional do professor vencedor;
- 01 (um) livro de literatura infanto-juvenil para cada aluno do professor premiado.

Parágrafo único – Todos os professores participantes receberão Diploma de Menção Honrosa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Para cobrir as despesas referentes ao PRÊMIO PROFESSOR APRENDIZ 2.005 – MELHORES EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, através de decreto, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o qual correrá à conta de um dos recursos mencionados no § 1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320/64, beneficiando , as seguintes dotações:

Classe Funcional	Unidade	Classificação Econômica	Valor R\$
12 361 1202	02 06 03	33 90 31	9.000,00
12 365 1201	02 06 01	33 90 31	4.000,00

DO REGULAMENTO DO CONCURSO

Art. 6º - As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão do Regulamento, a ser implantado por decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 22 de agosto de 2.005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE